



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 072/2023

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

ID CIDADES: 2023.029E0700001.02.0040

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBATIBA E A EMPRESA MAGIA FESTAAS DIVERSÕES LTDA, TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

O **MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, nesta cidade, CEP: 29.395-000 neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **LUIS CARLOS PANCOTI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 567.560.387-53, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba-ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MAGIA FESTAS DIVERSÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.370.997/0001-44, localizada na(o) Rua Militino José de Lima nº 446, Lúna – ES, CEP 29090-000, Telefone(28) 99992-6479, e-mail: dienesborges97@gmail.com, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Dienis Carla Borges, representante legal da Contratada, portador da Carteira de CNH nº 05414030376 DETRAN, e CPF nº 117.341.437-11, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo Licitatório Nº 072/2023, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 055/2023, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente Contrato, para prestação de serviços, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993 e em suas alterações posteriores, nas demais legislações pertinentes, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestar de serviços de locação de brinquedos, animação de festa, pintura facial e distribuição de gêneros alimentícios compreendendo churros, algodão-doce, pipoca e picolé, conforme especificações constantes do edital e seus anexos.

1.2. A contratada declara ter conhecimento detalhado da documentação atinente ao objeto do presente contrato, possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL E VINCULAÇÃO



2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes: proposta da contratada, os termos contidos no Edital do Pregão Presencial nº 055/2023, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto do presente contrato será realizado por empreitada por preço unitário.

3.2. A prestação dos serviços registrados no presente Contrato deverá ser nas seguintes condições:

3.3. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.3.1. A execução dos serviços deverá se dar nos dias e locais indicados na ordem de serviço e/ou fornecimento;

3.3.2. O Município de Ibatiba convocará a empresa com antecedência mínima de **5 (cinco) dias consecutivos**, de cada evento, indicando na ordem serviço e/ou fornecimento, a data, programação, quantos dias de evento e horário de início e término das festividades.

3.3.3. A licitante deverá arcar com todos os custos referentes ao transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos no local onde será realizado o evento, devendo ainda se responsabilizar pela alimentação das pessoas que irão trabalhar nos equipamentos;

3.3.4. É de inteira responsabilidade da licitante os itens de higiene e uniformização dos funcionários, sobretudo os que irão servir alimentos;

3.3.5. A empresa deverá se responsabilizar ainda por apresentar à administração uma lista contendo os nomes dos funcionários que irão trabalhar no evento, devendo ainda se comprometer para que todos utilizem crachás de identificação para que os fiscais de contrato possam identifica-los;

3.3.6. No dia e hora marcados para a realização do evento a empresa deverá estar com todos os equipamentos montados e prontos para funcionamento no mínimo com **2h (duas horas)** de antecedência da hora marcada para o início do evento;

3.3.7. A empresa deve se responsabilizar pela segurança dos equipamentos e das crianças que estiverem nos equipamentos, mantendo-as sob vigilância constante;

3.3.8. Além da preparação dos lanches a empresa deverá dispor de funcionário para realizar a distribuição dos mesmos;

3.3.9. A animação de festa por meio de pinturas faciais deverá ser feita por profissional habilitado e com materiais antialérgicos.



3.3.10. Compreende-se por diária o horário estipulado pela administração na ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, referente aos serviços prestados, conforme planilha em anexo.

4.2. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela Procuradoria do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O recurso a ser destinado para essa despesa está assegurado na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
130.002.08.243.0041.2.232.3390390000-1600009999	Secretaria Municipal de Assistência Social – Programa de Apoio a Primeira Infância – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNA

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável à Contratada.

6.2. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas.

6.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

6.4.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do Parágrafo Único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

6.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



6.4.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

6.4.4. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

6.4.5. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

6.4.6. Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

6.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.8. A Contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada.

6.9. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. Durante o prazo de validade deste compromisso, a Compromissária Prestadora de Serviços estará obrigada a executar os serviços para o Município, sempre que por ele for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula sétima e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo ser prorrogado a critério das partes e em conformidade com o art. 57, §1º. da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das Obrigações constantes no Termo de Referência e Edital, a Contratada se obriga a atender ao que segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

- 9.1.1.** Executar os serviços com absoluta diligência e perfeição, conforme as normas;
- 9.1.2.** Manter canais de comunicação com o Município de Ibatiba;
- 9.1.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo os mesmos, objetos de exame da Procuradoria do Município;
- 9.1.4.** Comunicar à contratante, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo que temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;
- 9.1.5.** Se responsabilizar por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, salientando-se que, em nenhuma hipótese, o Município ficará obrigado, ainda que solidariamente, nas relações trabalhistas e contratuais da contratada e seus funcionários, bem como, por todas as despesas decorrentes de danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- 9.1.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução dos serviços, em no máximo 2 (duas) horas;
- 9.1.7.** Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;
- 9.1.8.** Garantir durante a execução, a proteção e a conservação de todos os serviços, até o seu recebimento definitivo;
- 9.1.9.** Manter na execução dos serviços, o pessoal dimensionado, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, podendo, porém a fiscalização exigir a qualquer momento, o aumento ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas;
- 9.1.10.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.11.** Fazer minucioso exame das etapas e seus serviços, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação;
- 9.1.12.** Executar diretamente, todos os serviços contratados sendo vedada a subcontratação, a cessão ou transferência parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



10.1. Além das Obrigações constantes no Edital, a contratante se obriga a atender ao que segue:

10.1.1. O fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

10.1.2. Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação;

10.1.3. Aprovar o recebimento dos serviços, após a fiscalização dos mesmos, nas condições avençadas;

10.1.4. A prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços;

10.1.5. A preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, seu registro e a devida publicação no órgão Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Fiscalização do contrato será ampla e irrestrita, sendo a fiscal do contrato a servidora **Natalia Hubner Pereira, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de Assistente Social, matrícula nº 002483**, especialmente designado para esta finalidade.

11.1.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

11.1.2. A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

11.1.3. Caberá a Fiscalização do Contratante, através dos servidores supracitados o seguinte:

11.1.3.1. Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva dos serviços, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas no contrato;

11.1.3.2. Executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção;

11.1.3.3. Promover com a presença da contratada, as avaliações dos serviços, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;

11.1.3.4. Transmitir por escrito as instruções relativas aos serviços, relatórios aprovados, alteração de prazos e demais determinações dirigidas à contratada, precedidas sempre da anuência expressa do Secretário solicitante;



11.1.3.5. Comunicar aos gestores as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à contratada, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

11.1.3.6. Solicitar a substituição de qualquer empregado da contratada que prejudique o bom andamento dos serviços;

11.1.3.7. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela contratada, bem como, acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa dos serviços e determinar a correção das imperfeições verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos termos do Art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

12.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

12.4. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.5. Em caso de rescisão administrativa do presente Compromisso de Prestação de Serviços por ato unilateral do Município, será obedecido ao disposto no parágrafo único do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.6. A penalidade de multa, estabelecida na subcláusula 12.2, poderá ser cumulada com qualquer das demais.



12.7. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da contratada por danos causados à contratante.

12.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1. São prerrogativas do contratante as previstas no Art. 58, da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

14.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do Art. 57, da Lei nº 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste contrato, ficará a contratada, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito o Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com os Arts. 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, assegurados os direitos adquiridos da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO

17.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste contrato e da execução de seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EFICÁCIA

18.1. O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.

18.2. Incumbirá à Prefeitura de Ibatiba providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial. O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibatiba-ES, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Instrumento Contratual.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ibatiba - ES, 10 de janeiro de 2025.

LUIZ CARLOS PANCOTI
CONTRATATE

MAGIA FESTAS DIVERSÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

ANEXO I - CONTRATO Nº 000003/2025

Pregão Presencial Nº 000055/2023

Processo: 000072 / 2023

Contrato Nº 000003/2025

Empresa: MAGIA FESTAS DIVERSÕES LTDA

CNPJ: 38.370.997/0001-44

Endereço: RUA MILITINO JOSE DE LIMA, 446 - Nossa Senhora da Penha - IUNA - ES - CEP: 29390000

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00002129	<p>PICOLÉ DE SABORES DIVERSOS</p> <p>picolé – sabores diversos – uva, limão, coco, morango, maracujá, céu azul, abacate, milho verde, amendoim, graviola, chocolate, creme, leite condensado, mousse de maracujá, mousse de morango, flocos, brigadeiro, biscoito, goiaba, banana, abacaxi, acondicionados em embalagem individual de aproximadamente 50 gramas.</p>		UNID	14.888,000	1,440	21.438,72
00002	00001678	<p>DISTRIBUICAO DE PIPOCA</p> <p>carrinho de pipoca – carrinho equipado com pipoqueira, para pipocas de sal e de doce. serviço inclui locação do carrinho de pipoca, operador e todos insumos (milho de pipoca, sal, açúcar, óleo, saquinho) necessários para a produção. produtos entregues prontos. aproximadamente 06 horas de prestação de serviço.</p>		D	10,000	250,000	2.500,00
00003	00001679	<p>ALGODAO DOCE</p> <p>maquina de algodão doce – carrinho equipado com máquina para produção de algodão doce profissional em alumínio, com capacidade de produção de 5kg de açúcar por hora. serviço inclui locação da máquina para produção de algodão doce, operador e todos insumos necessários para produção. produto entregue pronto. aproximadamente 06 horas de prestação de serviço.</p>		D	13,000	350,000	4.550,00
00004	00001680	<p>DISTRIBUICAO DE CHURROS</p> <p>distribuição de churros – fritos com massa de farinha de trigo, recheio de doce de leite e brigadeiro. carrinho equipado com máquina para produção de churros. serviço inclui locação da máquina para produção de churros, operador e todos insumos necessários para produção. produto entregue pronto. aproximadamente 06 horas de prestação de serviço.</p>		D	10,000	2.300,000	23.000,00
00006	00000221	<p>LOCAÇÃO</p> <p>tombo legal – locação de brinquedo tipo tombo legal, fabricado em tubo galvanizado e madeira revestida, escada com proteção lateral, trava de segurança no banco e desarme do alvo elétrico, tatame no piso da piscina de bolinhas composta com 2500 bolinhas plásticas, medindo 2,30m de comprimento, 1,85m de largura e 2,00m de altura, projetada para oferecer total segurança a seus usuários. serviço inclui montagem, desmontagem e monitor por aproximadamente 06 horas de uso.</p>		D	7,000	630,000	4.410,00



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

LOCAÇÃO

touro mecânico – locação de brinquedo tipo touro mecânico, com proteção inflável abaixo e nas laterais do brinquedo. medidas do colchão: 4,20 x 4,20 material do colchão: confeccionado em 100% kp1000 velocidade: regulagem por botão giratório movimento: acionado por botões peso do produto: 255 kg aproximadamente e idade recomendada a partir de 5 anos. capacidade de 01 usuário por vez. serviço inclui montagem, desmontagem e monitor por aproximadamente 06 horas de uso.

00010	00000221	D	12,000	1.300,000	15.600,00
-------	----------	---	--------	-----------	-----------

PINTURA ARTÍSTICA

serviços de pintura em rostos – pintura facial infantil diversificada, utilizando material totalmente liberado pela anvisa e atóxicos. prestação dos serviços durante aproximadamente 6 horas com monitor incluso e todos os insumos

00012	00002602	D	15,000	1.900,000	28.500,00
-------	----------	---	--------	-----------	-----------

99.998,72